

Lei, n.º 122/61

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente
Feijó, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal decre-
tou e ele promulga a seguinte lei:

art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para o fim de desapropriação, uma área de terras de dois mil e quinhentos (2.500) metros quadrados, localizada na fazenda Fontoura, deste distrito e município, a qual consta pertencer a Suad Sebbud Faddul e se encontra ocupada com as instalações do Serviço de Abastecimento de Águas da Cidade.

art. 2º. Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse ao fixado no laudo de avaliação;
- b) que o proprietário ofereça título de domínio devidamente legalizado e certidões negativas de débitos fiscais e quaisquer outros ônus que recaiam sobre os bens expropriados.

art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba 251.8.63.2 Material Permanente - Desapropriação de terrenos para o Serviço de água.

art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regento Feijó, 4 de novembro de 1961.

Ass: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 4/11/61

João Otávio - Secretário.